

Proc. TC-012.312/2012-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Analisa-se TCE relacionada à “Operação Gárgula” da Polícia Federal, processo instaurado por força do Acórdão 607/2012-TCU-Plenário, decisão prolatada no TC 030.945/2011-9, que deslindou auditoria realizada pelo Tribunal, na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), tendo em vista informações da referida operação, que investigou grupo organizado que estava fraudando licitações e desviando recursos públicos em municípios do Estado do Ceará.

Após nosso parecer de peça 81, no qual manifestamos discordância em relação à proposta do auditor instrutor (peça 78) e aos ajustes sugeridos pelo Secretário (peça 80), que divergiu essencialmente da condenação em débito, o E. Relator (peça 82) determinou que fossem adotadas algumas medidas saneadoras e diligenciados órgãos/entidades. Obteve-se em resposta documentos autuados às peças 83 a 92.

Sobreleva do citado despacho de peça 82 a determinação, constante no último parágrafo, de que eventuais novos elementos anexados ao processo fossem levados ao conhecimento dos responsáveis, ficando assim aberta a possibilidade de contra-arrazoar as informações incorporadas ao processo. Essa etapa deixou de ser cumprida, razão pela qual sugerimos o retorno do feito para a Secex/CE com o propósito de notificar os interessados acerca dos novos documentos e do prazo para, caso queiram, contestem as informações, cabendo à Unidade Técnica emitir instrução após a manifestação dos responsáveis.

Ainda em relação à comunicação aos responsáveis, alertamos para a necessidade de conferir tratamento especial a eventuais informações transferidas para o Tribunal de forma sigilosa. Nesse contexto, as provas que não puderem ser submetidas à contestação, também não poderão servir de fundamento da proposta a ser formulada pela Unidade Técnica.

Ministério Público, em 25 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador